

Recebido documento  
contendo 3(três) folhas.

RECEBIDO EM:

26 / 09 / 2019, às 09h23.



SERVIDOR

Greyzzianne Emanuella Gomes Farias  
Membro da CPLOSE  
Mat. 952037-6  
SEMINFRA

[citeconstrutora.com.br](http://citeconstrutora.com.br)

Maceió/AL, 24 de setembro de 2019.

Ao

**Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Maceió/AL.**

Rua do Imperador, 307, Centro, Maceió/AL.

**Assunto: Resultado da Habilitação de Licitantes da Concorrência Pública Internacional 04/2019 publicado em 23 de setembro de 2019.**

**Referência:** EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 04-2019.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/CONSÓRCIO NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TERRAPLANAGEM, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, PAVIMENTAÇÃO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO DE VIAS, NO BAIRRO SANTA LÚCIA, MACEIÓ/AL.

Senhor Presidente,

**CITE-CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, empresa privada, com inscrição no CNPJ sob o n.º 03.521.089/0001-20, sediada à Avenida Menino Marcelo, n.º 9.350, sala 1013, Serraria, CEP 57.046-000, Maceió/AL, solicita a essa Comissão à **REVISÃO** de sua inabilitação do certame acima indicado pelos motivos abaixo aduzidos.

#### **I. BREVE RELATO DOS FATOS E MOTIVOS PARA REFORMA DA INABILITAÇÃO DA CITE-CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Conforme resultado da Habilitação de Licitantes da Concorrência Pública Internacional 04/2019, publicado em 23/09/2019, a empresa recorrente foi inabilitada, *verbis*:

“(…) por não atender ao item 9.13.1.1, letra “c”, (ausência de escoramento metálico de valas) e item 9.13.2.2 (ausência de escoramento metálico de valas) do edital”.

Ocorre, no entanto, que a empresa recorrente, quando da fase de habilitação, em sessão pública ocorrida em 12/09/2019, apresentou as seguintes Certidões de Acervo Técnico; CAT nº 672025/2017 , CAT nº 661407/2016 e CAT nº 661410/2016.

As supracitadas certidões, com efeito, mencionam “**escavação em valas escoradas**”, não esclarecendo qual o tipo de escoramento, se metálico ou madeira. Isso se justifica, pois, quando da elaboração dos atestados, a ênfase não foi no tipo de escoramento executado, mas sim, e sobretudo, na complexidade, estabilidade e segurança do serviço.

Impende rememorar que o grau de complexidade e a metodologia para execução desse tipo de serviço se assemelham, de modo que os motivos que levaram a inabilitação da empresa impugnante não merece prevalecer. Explica-se.

No sistema de escoramento em madeira, as estacas de pranchões podem ser cravadas antes das formas de contenção lateral, da mesma forma que as estacas metálicas. Quando do aparecimento de obstruções, como lixo, fragmentos de rochas soltas e outros, será necessário escavar e depois escorar com estrutura de madeira ou metálica. Em outras palavras, o que se está a dizer é que ambos os casos contam com o mesmo grau de dificuldade.

Somado a isso, as profundidades de escavação das CATs apresentadas encontram-se acima de 4,00 m, tendo o serviço sido realizado a contento, com segurança e dentro dos prazos contratuais.

Assim sendo, entende-se que as certidões apresentadas pela recorrente mostram-se suficientes para atender a habilitação exigida pelo processo licitatório em questão e, por conseguinte, para executar o serviço de escoramento de valas.

Desta feita, com a devida vênia, ousamos divergir do entendimento adotado por esta Comissão, uma vez que o grau de complexidade e a metodologia para execução desse tipo de serviço se assemelham, razão pela qual deve ser reformada a decisão de inabilitação da empresa recorrente.





## II. DO PEDIDO

Diante do exposto, se nosso entendimento estiver correto, solicitamos a **REVISÃO** da decisão que inabilitou a CITE CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA da CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 04/2019, pelos motivos acima expostos.



**José Jorge de Araújo**  
Diretor  
CPF 140.423.474-87